

Terceiro Cartório
de
Registro de Títulos e Documentos
Adalberto Netto



MICROFILMAGEM

PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20
(Antigo Largo do Tesouro)
Telefones: 32-4164/65/66 - 33-3013

SÃO PAULO

Escrivão: Bel. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO
Oficial maior: ANÉSIO PRADO

Escreventes autorizados:
FRANCISCO ANTONIO CHIAVASSA
JOSÉ MARIA SIVIERO JOSUÉ ALVES RIBEIRO CHAGAS

Os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, as cartas de fiança, depósitos ou cauções, feitas em garantia de obrigações contratuais, contratos de locação de prédios e de serviços, de compra e venda a prestações com reserva de domínio ou não, e compra e venda de automóveis para valerem contra terceiros, devem ser registrados (Art. 136, do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939). O registro deve ser feito dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do documento, art. 139, do Decreto citado.

A microfilmagem de documentos é autorizada pela Lei Federal n.º 5.433 de 8 de maio de 1968, cuja redação do art. 1.º § 1.º, é a seguinte: Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, em juízo ou fora d'ele.



COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE TITULO DE PROPRIEDADE

Por êste instrumento particular de contrato, de um lado, como PROMITENTE VENDEDOR, doravante chamado VENDEDOR, o CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, com sede nesta Capital à Av. Dr. Alberto Penteado n.º 350, C.G.C. n.º 62.082.847, neste ato representado por seus Diretores Dr. Clayton Branco - Presidente em exerci-
cio e Dr. Jacob Timoner - Tesoureiro

e, de outro, como PROMITENTE COMPRADOR, aqui chamado simplesmente COMPRA-
DOR Mario Migliavada - Brasileiro, Casado, Economista, Res. Rua Dr.
Jesuino Maciel, 1297

C.I.C. N.º 036995608, têm justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O VENDEDOR é senhor e legítimo possuidor do título de propriedade n.º 4473, título êste que por esta e melhor forma de direito, promete, neste ato, vender ao COMPRADOR, nas condições adiante estabelecidas.

CLAUSULA SEGUNDA — O preço certo e ajustado da venda ora prometida fazer, é de Cr\$ 9.000,00 (Nove Mil Cruzeiros), pagáveis como segue: Cr\$ 750,00 (Setecentos e Cincoenta Cruzeiros), como sinal, pago neste ato e o restante Em 11 (onze) pagamentos mensais e consecutivos de 750,00, sendo o 1º 30 (trinta) dias após esta data, e os demais em igual dia dos meses subsequentes

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento das parcelas fixadas nesta Cláusula será efetuado pelo COMPRADOR diretamente na sede do VENDEDOR ou a quem por êste autorizado, até as datas dos respectivos vencimentos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser constituído em mora e obrigado a responder pelas consequências desta, constituindo mera liberalidade do VENDEDOR o recebimento das referidas parcelas após o seu vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA — Para garantia do pagamento das parcelas em que foi dividido o preço do título ora prometido vender, serão entregues pelo COMPRADOR, ao VENDEDOR, 11 (Cinze) Notas Promissórias dos mesmos valores e vencimentos das parcelas citadas, Promissórias estas que serão devolvidas ao COMPRADOR, devidamente quitadas, à medida em que forem sendo liquidadas, ficando vinculadas ao presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO — O não pagamento de 3 (três) das parcelas em que foi dividido o preço, importará a rescisão dêste Contrato e o imediato vencimento de tôdas as que ainda restarem ser pagas, podendo o VENDEDOR retomar o título objeto da venda ora prometida fazer, hipótese em que perderá o COMPRADOR, a favor do VENDEDOR, tudo o que até então lhe tiver pago.

CLAUSULA QUARTA — O COMPRADOR não poderá ceder ou vender o título objeto dêste Contrato, enquanto não tiver sido paga a totalidade do seu preço, salvo prévia e expressa autorização do VENDEDOR.

CLAUSULA QUINTA — O título ora prometido vender responderá por quaisquer débitos do COMPRADOR para com o VENDEDOR, podendo ser, em qualquer tempo, ainda mesmo depois de integralmente pago o seu preço, retomado para fazer face a tais débitos.

CLAUSULA SEXTA — O COMPRADOR declara, expressamente, conhecer o Estatuto, o Regulamento Interno e demais normas em vigor reguladoras das atividades do Clube, obrigando-se a obedecê-las e a respeitá-las.

CLAUSULA SÉTIMA — Aprovada a proposta do COMPRADOR, deverá o mesmo comparecer à Secretaria do Clube dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data em que isto lhe seja comunicado por escrito, a fim de regularizar o seu ingresso como sócio e assinar os papéis e documentos necessários. Caso não compareça no prazo fixado, ficará êste Contrato rescindido de pleno direito independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, perdendo o COMPRADOR em favor do VENDEDOR o que tiver pago a título de Sinal.

CLAUSULA OITAVA — Se o COMPRADOR, antes de aprovada a sua proposta, vier a desistir da transação de que trata êste Contrato, perderá a favor do VENDEDOR 50% (cincoenta por cento) da quantia que houver pago como Sinal; todavia, se a desistência ocorrer após a aprovação da proposta, o COMPRADOR perderá a favor do VENDEDOR a totalidade do Sinal pago.

PARAGRAFO ÚNICO — Caso a proposta do COMPRADOR não venha a ser aprovada, obriga-se o VENDEDOR a lhe restituir, de forma simples, o Sinal que houver recebido.

CLAUSULA NONA — Êste Contrato obriga às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dêste Contrato, elegem as partes o fôro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

AQUI SIÇÃO
DATA: 21 12 73
RECIBO: 1693
VALOR: CR\$ 9.000,00

São Paulo, 7 de março de 1974

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Osvaldo Alves
VENDEDOR

Antônio Teófilo
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Seis e taxas devidas ao Estado e Capital
das Escrituras recolhidas por venda.

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

SÃO PAULO

Número de Ordem

5720

Título Social

4473

O Sr. MARIO MIGLIAVADA

é Sócio Proprietário, com todos os direitos e obrigações constantes do Estatuto Social e inerentes a este título.

São Paulo, 10 de MAIO de 19 76

Quer
TESOUREIRO

Clayton Branco
PRESIDENTE